

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº044/2026/FMSCO/TO****I – ÓRGÃO CREDENCIADOR**

1.1. O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, TENDO COMO INTERVENIENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob nº. 11.359.904.0001-24, com endereço na Rua Goianésia, nº133, Setor Novo Planalto – Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, representada por seu atual gestor o senhor **JAIR PEREIRA LIMA**, brasileiro, servidor público, inscrito CPF: 617.962.711-87 e portador do RG Nº 69532, residente e domiciliada no Rua Haroldo Veloso, n.º 1876, Centro - Colinas do Tocantins/TO – CEP: 77.760-000, doravante denominado CREDENCIADOR.

II – CREDENCIADA

2.1. Nome da empresa VMF SAÚDE ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA – Nome Fantasia: **VMF SAÚDE**, inscrita no CNPJ Nº36.987.368/0001-32, com endereço na Q ACSU SO 50 Avenida NS 01 – SN – CONJ 02 LOTE 05 A – CONSULTORIA 2 – Plano Diretor – Palmas/TO – CEP: 77.016-006 – Fone: (63) 99206-0550 – E-mail: vikmmf@gmail.com, representada pelo senhor **VICTOR MARQUES FRANÇA**, brasileiro, divorciado, médico, inscrita no CPF sob nº011.356.341-81, portador do RG sob Nº629927 SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra ARSE 22, Alameda 12 – SN – Lote 08 B, Apartamento 801 – CEP: 77.020-528 – Palmas/TO – CEP: 77.020-528, doravante designada **CREDENCIADA**.

III – DO OBJETO

3.1. Chamamento Público para credenciamento de prestação de serviços destinados à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, incluindo avaliação pré-operatória, realização do ato cirúrgico e acompanhamento pós-operatório imediato, conforme procedimentos constantes na Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

IV – VIGÊNCIA

4.1. Expirado o prazo do Edital de Credenciamento, finda a relação do credenciado com a Credenciadora, independente do período de credenciamento, salvo para as obrigações decorrentes dos serviços prestados durante a validade do Edital.

V – DO VALOR

5.1. O valor de cada um dos serviços encontra-se descrito na planilha abaixo, guardando relação e vinculação com os valores descritos nos itens constantes no subitem 1.3. do Termo de Referência, parte integrante deste Termo de Credenciamento.

Item	Código SIGTAP	Procedimentos Cirúrgicos	Valor do procedimento
2	04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 1.603,46
3	04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$ 1.304,97
8	04.09.04.024-0	VASECTOMIA	R\$ 877,74
9	04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	R\$ 438,24
21	04.09.02.009-5	RESSECCAO DE PROLAPSO DA MUCOSA DA URETRA	R\$ 832,84
22	04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPÚBICA	R\$ 3.005,13



23	04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL SLING	R\$ 1.118,67
24	04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	R\$ 770,91
25	04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE VARICOCELE	R\$ 772,68
26	04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 959,76
27	04.09.05.003-2	CORRECAO DE HIPOSPADIA (1º TEMPO)	R\$ 745,92
28	04.09.05.004-0	CORRECAO DE HIPOSPADIA (2º TEMPO)	R\$ 745,92
29	04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	R\$ 720,14
30	04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	R\$ 867,24
31	04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	R\$ 1.099,44
34	04.07.02.003-9	APENDICECTOMIA	R\$ 414,62
35	HERNIOPLASTIA INGUINAL/FEMORAL		R\$ 1.337,97

VI – DAS CONDIÇÕES

6.1. Aplicam-se a este Termo de Credenciamento as disposições contidas no Edital referente ao Chamamento Público Nº002/2026/FMSCO/TO e seus anexos e ao Instrumento Contratual ao qual o credenciado expressa sua total concordância, inclusive no que se refere à forma de prestação dos serviços, condições, obrigações e pagamentos.

VII – CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

7.5.1. Caberá a Secretaria Municipal de Saúde realizar a distribuição de demanda de forma IGUALITÁRIA entre os credenciados, obedecendo à ordem de cadastro realizada no credenciado.

7.5.1.1. A distribuição e utilização dos serviços credenciados será de acordo com o número de credenciados e a demanda do Município.

7.5.2. A convocação dos credenciados para a realização do serviço será realizado na sua totalidade e a divisão proporcional a quantidade entre os credenciados ou sorteio quanto não puder ser realizado a divisão proporcional para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ao solicitar a prestação de serviços.

7.5.3. A distribuição dos procedimentos entre os credenciados observará critérios objetivos, impessoais e transparentes, podendo ocorrer mediante:

I – Ordem cronológica de credenciamento;

II – Rodízio entre os credenciados habilitados;

III – Capacidade operacional declarada e comprovada pelo credenciado;

IV – Disponibilidade para execução dos procedimentos dentro dos prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde;

V – Critérios de regionalização e acesso dos usuários, quando aplicáveis;

VI – Necessidades da Administração e da regulação municipal de saúde.

7.5.4. Somente serão estipuladas cotas com valores diversos entre os Credenciados, se algum dos Prestadores não dispuser de capacidade técnica instalada para toda a parcela que lhe



couber. O valor resultante será dividido igualmente entre os demais prestadores. O credenciado deve informar por escrito a sua capacidade de atendimento.

7.5.5. Não poderá haver distribuição a beneficiar um Fornecedor Credenciado em detrimento de outro Fornecedor Credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os Fornecedores Credenciados.

7.5.6. Será permitido novos credenciados durante toda a vigência do credenciamento, enquanto, houver saldo remanescente ou descredenciamento de algum credenciado.

VIII – DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O presente credenciamento tem caráter precário, podendo o CREDENCIADO, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado.

8.1.1. O CREDENCIADO que desejar seu descredenciamento deverá solicitá-lo mediante pedido, por escrito, encaminhado ao gestor do credenciamento.

8.1.2. O descredenciamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do Pedido, mantendo-se, durante este prazo, a condição de CREDENCIADO e as obrigações dela decorrente, nos termos do Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público.

8.1.3. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 8.1.1. não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.1.4. O descredenciamento não eximirá o (ex)credenciado das obrigações assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser atribuídas.

8.2. A Administração poderá realizar o descredenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Ato Convocatório – Edital de Chamamento Público ou na legislação pertinente, observado o contraditório e ampla defesa.

8.2.1. Fica facultada a defesa prévia do credenciado, a ser apresentada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação de descredenciamento.

8.3. A Administração poderá ainda realizar o descredenciamento quando houver:

8.3.1. Descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.3.2. Perda dos requisitos de habilitação ou qualificação exigidos;

8.3.3. Aplicação de penalidade que impeça a contratação com a Administração Pública;

8.3.4. Descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

8.3.5. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.3.6. Prática de atos que comprometam a qualidade, a segurança ou a regularidade da prestação dos serviços

8.3.7. Descumprimento das normas éticas, sanitárias, assistenciais ou regulatórias aplicáveis.



8.3.8. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.3.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8.4. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Descumprimento das obrigações assumidas;
- Apresentação de documentação falsa ou declaração inverídica;
- Condenação por crime contra a Administração Pública ou por infração ética grave no exercício da medicina;
- Inadimplemento fiscal ou trabalhista superveniente;
- Não atendimento à convocação para realização dos procedimentos por período superior a 30 (trinta) dias sem justificativa.

IX – DISPOSITIVO LEGAL

9.1. O presente credenciamento está amparado no inc. IV, art. 74, combinado com o inc. II e o art. 79 ambos da Lei Nº14.133, de 2021 e o Decreto Nº11.878/2024.

Colinas do Tocantins/TO, aos catorze (14) dias do mês de outubro de 2026.

Assinado eletronicamente por JAIR PEREIRA
LIMA:6179627
1187

JAIR PEREIRA LIMA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Órgão Credenciador

Documento assinado digitalmente
gov.br VICTOR MARQUES FRANÇA
Data: 14/10/2026 18:47:49-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

VMF SAÚDE ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA
VICTOR MARQUES FRANÇA
Credenciado

Testemunhas:

NOME: Somira Alves Lopes Ramos
CPF: 050.044.001-80

NOME: Vander Santos da Silva
CPF: 798440301-53